



CONTRATO Nº

0001/2011

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, **EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
S.A. – EMBRATEL.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas 1012, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-910, fax nº (61) 2106-8435 e, telefone nº (61) 2106-8193 e 2106-8632, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, CI nº 113.854.464-6, expedida pela MEX, CPF nº 790.359.571-72 e por PAULO WERTHER DE ARAUJO, CI nº 2510766, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 389.755.727-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 178/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. 366/367 do Processo nº 001.967/10-0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 317/321 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação, com instalação e manutenção, de equipamentos UPLINK analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela rádio Senado FM**, conforme relação no Anexo 2 do Edital, disposições deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar, por escrito, ao corpo técnico da TV SENADO, o nome do representante administrativo e o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de eletrônica/telecomunicações;

V - enviar ao gestor do contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e à instalação o UPLINK nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar a ETTS em perfeito estado de uso, com no máximo 5 anos de fabricação, com exceção para a antena, nos locais indicados pelo gestor, em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, e instalar e ativar todos os equipamentos em 30 (trinta) dias após a entrega, e, durante o período de vigência deste instrumento, prestar serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo de fabricação dos equipamentos será comprovado por meio de apresentação de nota fiscal de compra no ato da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato, emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura necessários à montagem da ETTS nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, projeto técnico executivo da solução oferecida, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do edital. A solução técnica oferecida deverá

contemplar a redundância com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de vídeo e áudio associados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais, instalada dentro ou fora das dependências do SENADO, com vistas ao início da prestação do serviço num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, comece a operar a partir das novas instalações, será de **60 (sessenta) dias** contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificado o adequado funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais provisória, a atual prestadora do serviço será autorizada a desativar e a desinstalar sua ETTS, instalada nas dependências do SENADO, para que a CONTRATADA proceda, no mesmo local, à instalação de um novo conjunto (permanente) de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Concluída a instalação e verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a CONTRATADA será autorizada a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir de sua Estação Terrena Transmissora de Sinais permanente, bem como proceder a desativação e desinstalação da Estação provisória.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA, em qualquer hipótese, providenciar a interligação por fibra ótica, com característica de redundância, da central técnica da TV SENADO à Estação Terrena Transmissora de Sinais.

PARÁGRAFO NONO - Dado o início das operações não será permitida interrupção na transmissão do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, sem ônus para o SENADO, contemplando as seguintes características:

I - Manutenção preventiva mensal

- a) limpeza geral do rack e equipamentos que compõem o up-link;
- b) verificação e ajuste do nível de potência do sinal transmitido de forma a manter a qualidade requerida;
- c) teste completo da cadeia de redundância, para garantir sua funcionalidade.

II - Manutenção preventiva anual

- a) manutenção do pedestal da antena: limpeza e lubrificação;
- b) lavagem da antena.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar um teste mensal para verificar o funcionamento completo da cadeia redundante, sob a supervisão do órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências do SENADO, sistema de recepção (DOWNLINK) com vistas à monitoração da qualidade do sinal transmitido via satélite. A qualidade do sinal transmitido será avaliada com base nas características de um sinal padrão de teste entregue à CONTRATADA na central técnica da TV SENADO. Admitir-se-á para fins de aceitação uma degradação de até 10% (dez por cento) nos parâmetros do sinal padrão de teste recebido via satélite em relação ao sinal padrão transmitido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais. Entende-se por TUO a disponibilidade real do UPLINK, em termos percentuais, apurada mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde,

THC(h) - total de horas de serviço contratado por mês

THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O SENADO poderá, a qualquer tempo, realizar teste de degradação de sinal para efeito de verificação da qualidade do sinal transmitido e/ou recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Serão considerados como fora de funcionamento os períodos em que a qualidade do sinal transmitido e/ou recebido não atender ao critério anteriormente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos 24 hora por dia, 7 dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do UP-LINK, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da solicitação feita pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do UPLINK num prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do registro do chamado junto à central de atendimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em caso de mudança na configuração atual que prejudique a recepção por parte dos usuários existentes, a CONTRATADA deverá prover orientação técnica e executar os serviços de ativação necessários à recepção do sinal pelas Estações Terrenas Remotas, bem como fornecer equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda de receptores IRD, sem custo adicional para o SENADO ou para os usuários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA comprometer-se-á a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, *hardware/firmware*, na Estação Terrena Central e, se necessário, nas Estações Terrenas Remotas, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - À CONTRATADA caberá, em qualquer caso, o fornecimento de sistema de alimentação ininterrupta do tipo no-break, com autonomia de no mínimo 6 (seis) horas, para os equipamentos instalados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O SENADO fornecerá energia proveniente de sistema de alimentação central para os equipamentos que venham a ser instalados na central de transmissão da TV SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O SENADO fornecerá a infraestrutura necessária à implantação da Estação Terrena em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC, climatização e proteção contra descargas atmosféricas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação da ETTS fornecida deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos fornecidos e instalados com defeito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e;

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO recebedor do objeto, ou comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação das características técnicas dos equipamentos dar-se-á por meio da apresentação de catálogos técnicos, publicações originais ou informações obtidas nos sítios oficiais dos fabricantes dos equipamentos utilizados na implementação da solução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 37.416,62** (trinta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), e o global é de **R\$ 448.999,40** (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA às fls. 293/297.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento relativo à locação com manutenção efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, ou outro documento hábil, com a discriminação do serviço, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos. O pagamento relativo à instalação efetuar-se-á após o recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

R.G. X

✓

J

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 22.449,97** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III- fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE004960, de 30 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à COPEGE, nos termos da Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009 promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor após a emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

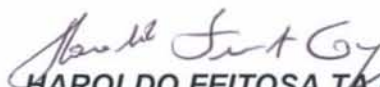
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

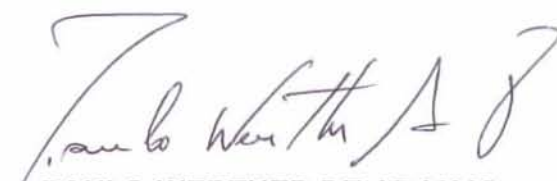
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

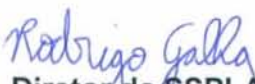
Brasília-DF, 24 de janeiro de 2011


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL


VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL


PAULO WERTHER DE ARAUJO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC